

# TAXAS E LICENÇAS



## JUNTA DE FREGUESIA DO CAPELO

Capelo, 05 de janeiro de 2026



Junta de Freguesia do Capelo

## REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DO CAPELO

### PREÂMBULO

Em conformidade com o disposto na alínea h) do nº1 do artigo 16 (Competência da Junta de Freguesia), conjugando a alínea d) do nº1 do artigo 9 (Competências da Assembleia de Freguesia), do regime jurídico das autarquias locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) que confere às juntas de freguesia competência para a cobrança de taxas e preços públicos relativos à utilização de bens e serviços sob sua gestão. Na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que estabelece o regime de preços públicos e taxas municipais, aplicável subsidiariamente às freguesias, é aprovado o regulamento e tabela de taxas da Junta de Freguesia do Capelo.

O disposto no presente regulamento estabelece nos termos da lei fórmulas para cálculo e aplicação de uma tabela de taxas de licenças a entrar em vigor no ano 2026, após um estudo socioeconómico e respetiva fundamentação económico-financeira, os custos diretos e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados pela autarquia local.

O presente regulamento visa conformar a uniformidade, transparência e equidade na cobrança de taxas e licenças e regular eventuais isenções aplicáveis.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma.

Em conformidade em o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do nº5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na reação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro), e tendo em vista o estabelecimento da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas da Freguesia do Capelo.

### CAPITULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 1.º

##### Objeto e Princípios Subjacentes



#### Junta de Freguesia do Capelo

- 1 – O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens de domínio público e privado da Freguesia.
- 2 – Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

#### Artigo 2.º

##### Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que sejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas ao Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

#### Artigo 3.º

##### Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento de taxas previstas no presente regulamento todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – Isenção para jovens estudantes – será concedida a isenção total de taxas aos jovens que se encontrem a estudar.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## CAPITULO II

### TAXAS E PREÇOS

#### Artigo 4º

##### Taxas



Junta de Freguesia do Capelo  
Fundamentação económica - financeira

A Junta de Freguesia do Capelo cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, fotocópias simples e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Pelo licenciamento de venda ambulante de lotarias;
- d) Pelo licenciamento de arrumadores de automóveis;
- e) Pelo licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- f) Cemitério;
- g) Utilização de viaturas da Junta de Freguesia;
- h) Utilização de Palco Móvel e Tenda, sujeito à aceitação e assinatura de Termo de Responsabilidade;
- i) Outros serviços prestados à comunidade;

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam no **anexo I** e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA (Taxa Serviços Administrativos)} = \text{TME} \times \text{VH} + \text{CP}$$

Onde:

TME = tempo médio de execução;

VH = valor médio hora do funcionário;

CP = custo padrão - necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc).

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de 20min. x vh + ct para os atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado;
- b) É de 15min. x vh + ct para os atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente;

4 – As taxas de Certificação de fotocópias constam no anexo I e têm por base o valor cobrado pelos Correios de Portugal, S.A.



#### Junta de Freguesia do Capelo

5 – Pela emissão de fotocópias simples será cobrada uma taxa de €0.20 por cada página fotocopiada a preto e branco e € 0,30 a cores. As entidades coletivas da freguesia estão isentas desta taxa.

6 - Os documentos referidos no n.º 3 e n.º 4 serão emitidos no período máximo de cinco dias úteis.

7 - Aos valores resultantes da aplicação dos indicadores referidos no n.º 3 e n.º 4 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

8 - Os valores constantes no n.º 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo por base a taxa de inflação.

#### Artigo 6.º

##### Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

O registo e licenciamento de cães e gatos é obrigatório nos termos da legislação em vigor.

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes no **anexo II**, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

2 – A licença é válida por um ano e deve ser renovada anualmente na junta de freguesia.

3 – A licença depende da apresentação de prova de identificação eletrónica e dos atos de profilaxia médica exigidos no ano em causa.

4 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças relativas a animais enquadrados nas Categorias A (cão de companhia) e I (gato): 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças relativas a animais enquadrados na Categoria E: 200% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças relativas a animais enquadrados na Categoria B (cães com fins económicos: incluem-se o cão de guarda e o cão pastor) 200% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças relativas a animais enquadrados na Categoria G (cães potencialmente perigosos): 250% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças relativas a animais enquadrados na Categoria H (cães perigosos): o 300% da taxa N de profilaxia médica.

5 – Os cães classificados nas categorias C (cães para fins militares), D (cães para investigação criminal) e F (cães de guia) estão isentos de qualquer taxa.



#### Junta de Freguesia do Capelo

6 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por despacho conjunto dos membros do Governo com competências específicas nessa matéria.

#### Artigo 7.º

##### Cemitério

1 – As taxas referentes ao Cemitério constam do **anexo III**.

2 – As taxas a aplicar no cemitério da Freguesia do Capelo são as seguintes:

- a) Inumação em covais e jazigos particulares (taxa do Município da Horta);
- b) Exumação e transladações;
- c) Concessão de terrenos para sepulturas perpétuas (adultos e crianças) e para jazigos;
- d) Ocupação de ossários;

3 – Os valores constantes no n.º 2 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção o Regulamento de Taxas do Município da Horta.

#### Artigo 8.º

##### Taxa de Utilização das Viaturas da Junta de Freguesia

1 – As taxas referentes à utilização das viaturas da Junta de Freguesia constam no **anexo IV**.

2 – A utilização está restringida aos eleitores da Freguesia do Capelo.

3 – O requerente é responsável por quaisquer danos causados nas viaturas durante o período de utilização.

4 – O requerente fica obrigado a contactar um dos membros do executivo da Junta de Freguesia do Capelo, com pelo menos 2 dias de antecedência.

#### Artigo 9.º

##### Taxa de Utilização do Palco Móvel e da Tenda

1 – As taxas referentes à utilização da tenda e do palco móvel da Junta de Freguesia constam no anexo V e têm como base de cálculo o custo de mão-de-obra e manutenção.

2 – Os pedidos para utilização da tenda e/ou do palco móvel da Junta de Freguesia do Capelo são feitos, obrigatoriamente, por escrito com a antecedência de pelo menos 15 dias relativamente à data da sua utilização, com respetiva aceitação e assinatura do Termo de Responsabilidade que consta no **anexo VII**.



#### Junta de Freguesia do Capelo

- 3 – Na solicitação deverá ser mencionado o dia da montagem, da utilização e da desmontagem, bem como o local da instalação.
- 4 – O transporte da tenda e/ou do palco móvel de e para as instalações da Freguesia do Capelo são da responsabilidade do requisitante, exceto se acordado e forem instituições da freguesia.
- 5 – A Junta de Freguesia do Capelo faz deslocar um funcionário para acompanhar a montagem e desmontagem da tenda e/ou do palco móvel em cada local, prestando apoio técnico e orientações, assegurando a entidade requisitante a disponibilização do pessoal necessário à montagem e desmontagem.
- 6 – É da responsabilidade da entidade requisitante quaisquer danos provocados na estrutura do tenda e/ou palco móvel desde a saída do armazém da Junta de Freguesia até à sua entrada.
- 7 – A tenda e/ou o palco móvel são cedidos gratuitamente às entidades da freguesia (Comissão Fabriqueira da Paróquia do Capelo, Impérios da Freguesia, Associação Hípica Faialense, Associação Amigos do Farol dos Capelinhos, Casa do Povo, etc.) e ao Município da Horta bem como o transporte, contudo, a montagem e desmontagem são efetuadas pelo requisitante tal como indicado no ponto 5 do artigo 9.º. Relativamente às entidades comerciais da freguesia, após decisão do executivo, poderá ser cedido gratuitamente, no entanto, o requisitante é responsável por assegurar o transporte, montagem e desmontagem.
- 8 – A Junta de Freguesia do Capelo reserva-se o direito de não autorizar a utilização da tenda e/ou palco móvel caso verifique que não existem condições mínimas de segurança ou pessoal adequado para a montagem e operação.
- 9 – A Junta de Freguesia do Capelo reserva-se ao direito de alterar os procedimentos estabelecidos para a utilização da tenda e/ou palco móvel, sempre que tal se justificar.

#### Artigo 10.º

##### Outros serviços prestados à comunidade (taxas de utilização de equipamentos)

- 1 – As taxas referentes à utilização do material da Junta de Freguesia do Capelo, nomeadamente o gerador e a betoneira constam do **anexo VI**.
- 2 – A utilização está restringida aos residentes e eleitores da Freguesia do Capelo.
- 3 – O requerente é responsável por quaisquer danos causados nos equipamentos durante o período de utilização.
- 4 – O requerente fica obrigado a contactar um dos membros do executivo da junta de freguesia com pelo menos 2 dias de antecedência.

#### Artigo 11.º



Junta de Freguesia do Capelo  
Atualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPITULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 12.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo incumprimento da obrigação de pagamento de taxas.
- 2 – A taxa legal de juros de mora, conforme decorre do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 março, é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que expirou o prazo de pagamento voluntário, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14.º

Garantias



#### Junta de Freguesia do Capelo

- 1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 - Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º2.

#### Artigo 15.º

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 16.º

##### Publicidade

O presente regulamento e tabela de taxas e licenças em anexo estão disponíveis em balcão de atendimento no edifício sede da Junta de Freguesia, assim como na página eletrónica existente ([www.freguesiacapelo.com](http://www.freguesiacapelo.com)).

#### Artigo 17.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

O Órgão Executivo aprovou o presente Regulamento na Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de dezembro de 2026.



Junta de Freguesia do Capelo

A Assembleia de Freguesia aprovou o presente Regulamento na Sessão Extraordinária, realizada no dia \_\_\_ de janeiro de 2026.

\_\_\_ de janeiro de 2026 - A Presidente da Freguesia do Capelo, Anabela Amaral Costa

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços e concessão de documentos:

Atestados, declarações e certidões	3.00€
Atestados/Declarações com recurso a duas testemunhas	5.00€
Atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente	2.00€
Outros documentos	3.00€
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)	

Certificação de fotocópias (até 4 páginas)	16.00€
A partir da 5ª página, inclusive, por cada uma a mais 10,00 €	10.00€
Fotocópias (Preto e Branco) – por cada página	0.20€
Fotocópias (Cores) – por cada página	0.30€

Taxas a cobrar pelo licenciamento das seguintes atividades:

Venda ambulante de lotarias	0.00€
Arrumador de automóveis	0.00€
Atividades ruidosas de carácter temporário	0.00€

ANEXO II

CANÍDEOS GATÍDEOS

LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo de canídeos e gatídeos	5.00€
--------------------------------	-------

Categoria A – cães de companhia	5.00€
Categoria B – cães com fins económicos (inclui cão de guarda e cão pastor)	10.00€
Categoria E – cães de caça	10.00€
Categoria G – cães potencialmente perigosos	12.50€
Categoria H – cães perigosos	15.00€
Categoria I - gatos	5.00€
Cão para fins militares, policiais e de segurança pública	Isento
Licenças de cães guia	Isento



Junta de Freguesia do Capelo

ANEXO III

CEMITÉRIOS

Inumação em sepulturas temporárias	150.00€
Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e transladação	150.00€
Concessão de terrenos para sepulturas perpétuas (adultos)	1,000.00€
Concessão de terrenos para sepulturas perpétuas (crianças)	500.00€
Compra de Ossários	500.00€

ANEXO IV

VIATURAS

Taxa de utilização de viatura (preço/hora)	30.00€
--	--------

ANEXO V

TENDA E PALCO MÓVEL

Palco Móvel	400.00€
Tenda	250.00€

ANEXO VI

TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Utilização do gerador (preço/hora)	20.00€
Utilização do gerador (preço/dia)	100.00€
Utilização da betoneira (preço/hora)	20.00€
Utilização da betoneira (preço/dia)	100.00€



Junta de Freguesia do Capelo  
ANEXO VII

## Junta de Freguesia do Capelo

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

#### Entidade Proprietária:

Junta de Freguesia do Capelo

NIF: 512075913

Morada: Rua da Igreja s/n Ed. Polivalente da Casa do Povo

9900-302 Capelo

Contacto: 292 945 286 | 918 820 729 | [geral@freguesiacapelo.com](mailto:geral@freguesiacapelo.com)

E:

Entidade/Particular Locatário(a): \_\_\_\_\_

NIF/CC: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Contacto: \_\_\_\_\_

É celebrado o presente **Termo de Responsabilidade** que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### 1. Objeto

1.1 O presente termo tem por objeto o aluguer de **palco**  **tenda**  doravante designados por equipamentos, para utilização no evento (nome do evento) \_\_\_\_\_, a realizar-se em (localização) \_\_\_\_\_, na data(s) (de) \_\_\_\_\_ (a) \_\_\_\_\_.

#### 2. Entrega e Devolução

2.1 Os pedidos para utilização do palco móvel e/ou tenda da Junta de Freguesia do Capelo são feitos, obrigatoriamente, por escrito com antecedência de pelo menos 15 dias relativamente à data da sua utilização.

2.2 Os equipamentos são entregues em bom estado de conservação, funcionamento e segurança.

2.3 O locatário declara ter verificado os equipamentos no ato da entrega, aceitando-os nas condições em que se encontram.

2.4 O transporte do palco móvel e/ou tenda de e para as instalações da Freguesia do Capelo são da responsabilidade do locatário.



## Junta de Freguesia do Capelo

2.5 A devolução deverá ocorrer na data e hora acordadas, nas mesmas condições em que os equipamentos foram entregues, salvo desgaste normal decorrente do uso adequado.

### 3. Utilização dos Equipamentos

3.1 Os equipamentos destinam-se exclusivamente ao fim para o qual foram alugados.

3.2 É proibida qualquer modificação, adaptação, perfuração, desmontagem ou utilização indevida dos equipamentos sem autorização escrita à Junta de Freguesia do Capelo.

3.3 O Locatário compromete-se a assegurar que a montagem, utilização e desmontagem sejam efetuadas por pessoal qualificado e em conformidade com as normas de segurança aplicáveis.

3.4 A Junta de Freguesia do Capelo faz deslocar um funcionário para acompanhar a montagem e desmontagem do palco móvel em cada local, assegurando a entidade locatária a disponibilização do restante pessoal necessário.

### 4. Responsabilidade por Perda, Dano ou Furto

4.1 O Locatário assume inteira responsabilidade por **qualquer dano, deterioração, perda, extravio ou furto** dos equipamentos, ocorrido durante o período de aluguer.

4.2 É da responsabilidade da entidade requisitante quaisquer danos provocados na estrutura do palco móvel e/ou tenda, desde a saída do armazém da Junta de Freguesia até à sua entrada.

4.3 Em caso de dano parcial ou total, o Locatário obriga-se a suportar os custos de reparação ou substituição integral dos equipamentos, pelo seu valor comercial à data do sinistro.

4.4 A responsabilidade referida nos números anteriores aplica-se independentemente da causa do dano, incluindo negligência, uso indevido, condições climáticas adversas ou atos de terceiros.

### 5. Condições de Segurança e Local

5.1 O Locatário garante que o local do evento reúne todas as condições de segurança, estabilidade do solo, acessos e licenças legais necessárias.

5.2 A Entidade Proprietária não se responsabiliza por danos pessoais ou materiais resultantes da escolha inadequada do local ou do incumprimento das normas legais e de segurança.

### 6. Responsabilidade Civil e Seguros

6.1 O Locatário é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, resultantes da utilização dos equipamentos.

6.2 Sempre que aplicável, o Locatário compromete-se a possuir **seguro de responsabilidade civil** válido que cubra o evento e a utilização dos equipamentos.



Junta de Freguesia do Capelo

## 7. Condições Meteorológicas

7.1 O Locatário reconhece que condições meteorológicas adversas (vento, chuva, tempestade, entre outras) podem afetar a segurança dos equipamentos.

7.2 Em tais situações, o Locatário compromete-se a seguir todas as recomendações de segurança e, se necessário, a suspender a utilização dos equipamentos, não podendo imputar qualquer responsabilidade à Junta de Freguesia do Capelo

## 8. Incumprimento

8.1 O incumprimento de qualquer cláusula do presente termo confere à Junta de Freguesia do Capelo o direito de exigir a imediata cessação da utilização dos equipamentos e a correspondente indemnização por perdas e danos.

## 9. Foro

9.1. Para a resolução de quaisquer litígios emergentes do presente termo é competente o foro do Tribunal da Comarca da Horta, Ilha do Faial, com renúncia expressa a qualquer outro.

Lido e aceite por ambas as partes todos os termos acima referidos, assumindo integral responsabilidade pelo uso do equipamento, o presente termo é assinado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do Locatário responsável \_\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo da Junta de Freguesia do Capelo \_\_\_\_\_